Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Em época de vacinação contra a Covid-19, inúmeras denúncias começaram a surgir pelo país de pessoas que estavam sendo ludibriadas com a “vacina de vento”, nome como a prática ficou conhecida.

Esse engodo só foi possível de ser descoberto porque familiares ou acompanhantes das vítimas filmaram o ato como uma lembrança da esperança em um momento difícil e angustiante pelo qual estamos passando. Entretanto, após denúncias, as filmagens e fotografias passaram a ser impedidas por agentes de saúde.

Ocorre que o cidadão possui o direito individual de se autofotografar ou autofilmar, além de o estado ter o dever de comprovar a utilização da vacina.

A solução apontada como ideal é a da pessoa que vai se vacinar, familiar ou o seu acompanhante, ao registrar o momento, garanta que usará artifícios digitais para borrar o rosto do funcionário ou mesmo não efetuará registro dos profissionais, sob pena de poder responder judicialmente.

Assim, considerando que os nobres pares concordam com a importância e reconhecimento da relevância do tema, conto com o apoio para a aprovação do presente

PROJETO DE LEI N.º 32/21 - DOCUMENTO N.º 795/21

Autoriza a filmagem, nas unidades de saúde de São Vicente, de pacientes que serão vacinados, vedando-se, todavia, a filmagem dos profissionais de saúde.

Art. 1.º - Fica autorizada a filmagem, nas unidades de saúde do município de São Vicente, de pacientes que serão vacinados, vedando-se, todavia, a filmagem dos profissionais de saúde.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 4 de março de 2021.

a) DR. EDUARDO OLIVEIRA

tec049/JMA/br